



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2091312/2018 (Proc. CEE 290/2011)
INTERESSADA	Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
ASSUNTO	Alteração na nomenclatura do Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas para Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Medicina Legal e Perícia Médica
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 161/2019 CES "D" Aprovado em 22/05/2019 Comunicado ao Pleno em 29/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP solicitou deste Conselho, através do Ofício Cta. 523/2018 – EEP, protocolizado em 19/12/18, a alteração na nomenclatura do Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas para Pós-Graduação *Lato Sensu* em Medicina Legal e Perícia Médica.

Como justificativa, a Escola informou que para receber o título de Especialista, os alunos precisam prestar prova na Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica – ABMLP e que, para esta Associação, o termo “Especialização” não é bem aceito, motivo pelo qual solicitaram a mudança.

1.2 APRECIÇÃO

A Del. CEE nº 147/2016, que trata da aprovação e validade de Cursos de Especialização de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, não determina regramento sobre a nomenclatura desses cursos.

Entretanto, podemos destacar o inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996 que diz:

“Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; (...).”

Diante do dispositivo supracitado concluímos, inicialmente, que a alteração do nome pretendida não fere a norma, uma vez que a “Especialização” compreende uma modalidade da pós-graduação, restando discorrermos sobre os níveis a saber: *stricto sensu* e o *lato sensu*.

As necessárias definições podem ser encontradas originalmente no Parecer 977/65 do então Conselho Federal de Educação/CFE e prevalecem até hoje; no primeiro nível – *stricto sensu* – estão posicionados o MESTRADO e o DOUTORADO, através dos quais são conferidos graus acadêmicos. Já no nível seguinte – *lato sensu* – encontram-se os **cursos de especialização** e aperfeiçoamento, através dos quais são conferidos certificados.

Sendo assim, a alteração pretendida pela Interessada não encontra qualquer restrição legal, podendo ser adotada, uma vez que o seu curso de especialização, devidamente autorizado, enquadra-se na definição de “**pós-graduação lato sensu**”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração da denominação do Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas para **Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina Legal e Perícia Médica**.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 22 de maio de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de maio de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente